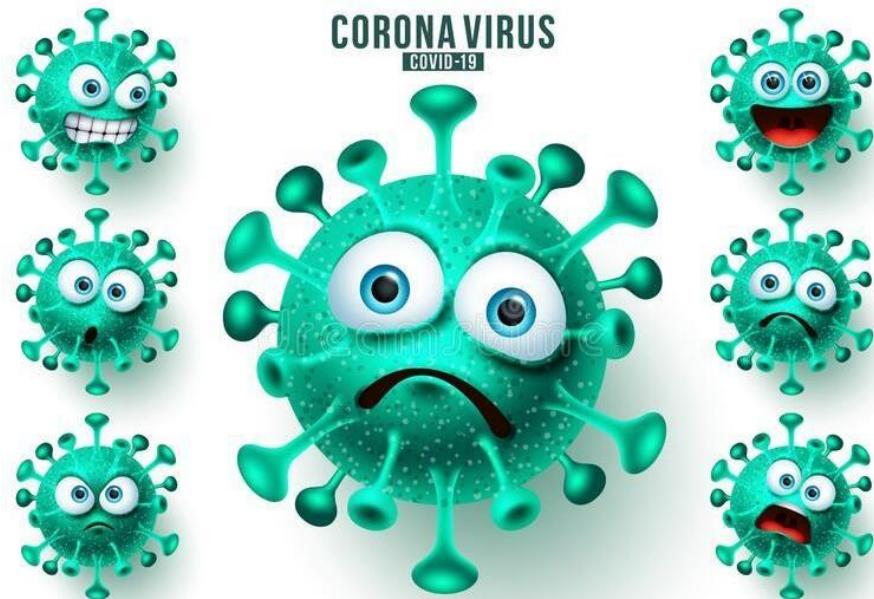




AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE  
CORONADO E CASTRO  
TROFA

## PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19



Setembro 2021





<b>1. Enquadramento</b>	<b>4</b>
1.1. <i>O que é o Corona Vírus - Covid-19?</i>	4
1.2. <i>Principais sintomas</i>	4
1.3. <i>Tempo de incubação e formas de manifestação</i>	4
1.4. <i>Definição de caso suspeito</i>	4
1.5. <i>Transmissão da infeção</i>	4
1.6. <i>Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço</i>	4
<b>2. Plano de contingência</b>	<b>5</b>
2.1. <i>Reforço das medidas de prevenção de contágio</i>	5
2.2. <i>Reforço da higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico</i>	5
2.3. <i>Arejamento de espaços, desinfeção e reforço de higienização das escolas</i>	5
2.4. <i>Outros procedimentos gerais</i>	5
<b>3. Áreas de isolamento</b>	<b>6</b>
3.1. <i>Condições a garantir na área de isolamento e circuitos adequados</i>	6
3.2. <i>Procedimentos específicos</i>	6
3.3. <i>Coordenação do Plano de Emergência e Equipa Operativa</i>	6
3.4. <i>Informações, esclarecimentos e atualizações</i>	7
3.5. <i>Identificação de contactos</i>	7
<b>4. Gestão de caso</b>	<b>8</b>
4.1. <i>Atuação perante um caso suspeito de COVID.19 em contexto escolar</i>	8
4.2. <i>Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento escolar</i>	10
<b>5. Implementação de medidas</b>	<b>11</b>
5.1. <i>Medidas a aplicar aos contactos</i>	11
5.2. <i>Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de ensino e/ou educação</i>	12
<b>6. Gestão de clusters ou surtos</b>	<b>13</b>
6.1. <i>Implementação de medidas face a um cluster ou surto</i>	13
<b>7. Comunicação e articulação com os parceiros</b>	<b>14</b>
7.1. <i>Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino</i>	15
<b>8. Organização do ano letivo 2021-2, no âmbito da pandemia da doença COVID-19</b>	<b>15</b>
8.1. <i>Procedimentos específicos no Pré-escolar</i>	15
8.2. <i>Procedimentos específicos no 1º ciclo</i>	16
8.3. <i>Procedimentos específicos no 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário</i>	16
<b>9. Transição entre regimes Presencial, Misto e Não Presencial</b>	<b>18</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>19</b>



## 1. Enquadramento

### 1.1. O que é o Corona Vírus - Covid-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Normalmente esta doença está associada ao sistema respiratório, podendo os sintomas ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia. Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus uma “emergência de saúde pública internacional” tendo sido considerado, a 11 de março, uma pandemia.

### 1.2. Principais sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infecção pela COVID-19 são febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar). Outros sintomas podem surgir, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

Em casos mais graves, a doença pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

### 1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

### 1.4. Definição de caso suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

### 1.5. Transmissão da infecção

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

### 1.6. Identificação dos efeitos que a infecção de trabalhador(es) pode causar no serviço

Cada situação que possa surgir será avaliada, com a entidade de saúde pública, podendo eventualmente ocorrer a limitação de atividades letivas e não letivas (aulas, visitas de estudo, desporto escolar...) dentro e fora das escolas do agrupamento ou o encerramento parcial ou total de um ou mais estabelecimentos.

No caso de ser decretada qualquer medida adicional de suspensão das atividades letivas presenciais, ou se grande parte do pessoal docente e não docente adoecer, ou não puder comparecer nas instalações escolares devido a medidas de isolamento, suspensão de transportes, entre outras situações possíveis, poderão ter que ser temporariamente reorganizados ou suspensos alguns serviços e determinada, pelas autoridades, a transição do regime de ensino e aprendizagem presencial para o regime de ensino misto ou para o regime de ensino não presencial.

## 2. Plano de contingência

### 2.1. Reforço das medidas de prevenção de contágio

As recomendações para o controlo da transmissão de COVID 19 implicam a adoção de medidas de proteção individual, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos, distanciamento físico, automonitorização de sintomas e higienização e desinfecção de espaços e superfícies.

### 2.2. Reforço da higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico

Todos os alunos, pessoal docente e não docente do AECC deverão adotar as medidas gerais de higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico, dentro e fora da escola, nomeadamente:

- a) Utilizar máscaras comunitárias certificadas ou máscaras cirúrgicas no interior da escola (dentro e fora das salas de aula, exceto nas pausas das refeições e na realização de atividades físicas e desportivas). No caso dos alunos, a utilização de máscaras é, atualmente, obrigatória a partir do 2º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- c) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- d) Lavar as mãos ou desinfetá-las com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada da Escola e à entrada das salas de aula, cantina, refeitório, ginásios, etc.;
- e) Durante o tempo de permanência na escola, lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos e antes e depois das refeições, antes e depois das aulas, antes e depois do uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- f) Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- g) Manter as regras de etiqueta respiratória, tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos.
- h) Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- i) Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas e interruptores;
- j) Evitar partilhar materiais escolares, alimentos, etc.;
- k) Respeitar os circuitos estabelecidos e a lotação definida para os espaços de utilização não exclusiva.

### 2.3. Arejamento de espaços, desinfecção e reforço de higienização das escolas

As salas e espaços destinados a estudantes e pessoal docente e não docentes deverão estar sempre bem ventilados e, quando possível, com as janelas e portas abertas.

É reforçada a limpeza e desinfecção do ambiente escolar e são implementadas as medidas constantes das orientações formuladas a este respeito pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Direção-Geral de Saúde.

Toda a comunidade escolar será sensibilizada e responsabilizada para a prevenção de infecção por risco ambiental, nomeadamente na higienização de equipamentos nos espaços de utilização não exclusiva (salas de informática, bibliotecas ...).

### 2.4. Outros procedimentos gerais

Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como: tosse de novo ou agravamento do padrão habitual; febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível; dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; anosmia, ageusia ou disgeusia, de início súbito.

Caso a Direção-Geral da Saúde venha a recomendar outros procedimentos, os mesmos serão incorporados no presente Plano de Contingência, implementados e divulgados junto da comunidade educativa.

### 3. Áreas de isolamento

#### 3.1. Condições a garantir na área de isolamento e circuitos adequados

A área de “isolamento” deve, preferencialmente, ter ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa doente, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura de pedal com saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micrón); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel.

#### 3.2. Procedimentos específicos

A colocação de um aluno, professor ou outro trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros membros, alunos ou trabalhadores, possam ser expostos e infetados e tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível.

No caso de um aluno, professor ou outro trabalhador, apresentar sintomas na escola (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), deve ser contactado, telefonicamente, o respetivo responsável de encaminhamento que atuará de acordo com as indicações do Plano. Em caso de suspeita de infecção por Covid-19 devem ser cumpridos os seguintes procedimentos específicos:

- a) São entregues, quer aos elementos que acompanharão o doente até à sala de isolamento, quer aos alunos ou trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
- b) Se se tratar de uma criança ou de um aluno, o respetivo encarregado de educação é chamado à escola, com a maior brevidade possível, e será aconselhado a contactar a Linha SNS 24 (808 242424).
- c) Sempre que possível, é assegurada a distância de segurança (superior a 2 metros) da pessoa com suspeita de infecção COVID-19.
- d) No caso de ser solicitado, serão fornecidos às Autoridades de Saúde os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico) do caso suspeito, para aplicação das medidas de saúde pública.
- e) É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento.
- f) Os resíduos produzidos pelo caso suspeito são acondicionados em duplo saco de plástico resistente.
- g) O eventual afastamento da atividade presencial provocado por isolamento profilático dos contactos de alto risco é definido pela Autoridade de Saúde.

**Nota:** Na eventualidade de serem identificados vários casos possíveis ou prováveis em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos, cumprindo-se os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

#### 3.3. Coordenação do Plano de Contingência e Equipa Operativa

A coordenação global do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento, Renato Carneiro, apoiado pela equipa operativa, constituída por: César Pires (logística dos meios de prevenção), Fátima Aroso (comunicação externa e interna).

Em cada estabelecimento é responsável pela implementação do Plano de Contingência:

QUADRO 1 – Responsáveis pela implementação do Plano de Contingência e Ponto Focal

Estabelecimento	PONTO FOCAL	
	Efetivo	Suplente
Escola Básica e Secundária do Coronado e Castro	Fernanda Cachada	César Pires
Escola Básica de Castro	Ana Isabel Correia	Mónica Loureiro
Escola Básica de Estação	Arminda Ferreira	Liseta Moreira
Escola Básica de Giesta	Emília Pires	Susana Silva

Escola Básica nº 1 de Cerro	Paula Costa	Filomena Costa
Escola Básica nº 2 de Cerro	Alina Azevedo	José Campos
Jardim de Infância de Giesta	Maria José Santos	Ana Oliveira
Escola Básica de Feira Nova	Sofia Sequeira	Joana Caeiro
Escola Básica de Portela	Orquídea Matos	Otilia Duarte
Escola Básica de Fonteleteite	Luísa Damasceno	Lurdes Ferreira
Escola Básica de Vila	Carla Santos	Cláudia Martins
Escola Básica de Querelêdo	Lurdes Santos	Carla Monteiro

Os responsáveis pelo encaminhamento dos alunos até à área de isolamento em cada estabelecimento do agrupamento são os seguintes:

**QUADRO 2 - responsáveis pelo encaminhamento dos alunos até à área de isolamento em cada estabelecimento do agrupamento**

Estabelecimento	Responsável efetivo	Responsável suplente 1	Responsável suplente 2
Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro	Luísa Teixeira	Olga Mendes	Natália Ribeiro
Escola Básica de Castro	Antero Ribeiro	Rosa Oliveira	Isabel Cristina Silva
Escola Básica de Estação	Isolina Sousa	Conceição Maia	Carmo Pereira
Escola Básica de Giesta	Alice Torres	Eugénia Barbosa	Lucinda Costa
Escola Básica nº 1 de Cerro	Goreti Ferreira	Helena Ramos	Alice Ramalho
Escola Básica nº 2 de Cerro	Marlene Rodrigues	Cecília Bártolo	Fátima Canelas
Jardim de Infância de Giesta	Manuela Oliveira	Carla Santos	Margarida Silva
Escola Básica de Feira Nova	Natércia Moreira	Helena Cruz	Nazaré Neto
Escola Básica de Portela	Fernanda Azevedo	Arnaldina Braz	Belmira Silva
Escola Básica de Fonteleteite	Alexandra Oliveira	Marta Moreira	Raquel Soares
Escola Básica de Vila	Isabel Maia	Susana Santos	Paula Alves
Escola Básica de Querelêdo	Fernanda Leite	Fernanda Marques	Fátima Costa

### 3.4. Informações, esclarecimentos e atualizações

Os responsáveis pela implementação do Plano de Contingência em cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento devem reforçar a informação sobre a sua aplicação, designadamente sobre as normas de conduta a cumprir, no atual contexto, de modo a prevenir e controlar a transmissão da COVID-19.

A informação estará disponível na página do Agrupamento, afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que se justifique, será enviada por via digital. De igual modo, estarão afixados cartazes informativos/explicativos das medidas preventivas da COVID-19 em diversos locais nos diferentes edifícios do Agrupamento.

A comunidade educativa deve manter-se informada e estar atenta aos meios de difusão de informação, nomeadamente no sítio do Ministério da Saúde, sobre a COVID-19 em <https://covid19.min-saude.pt/>

### 3.5. Identificação de contactos

**SNS 24: 808 24 24 24**

**INEM: 112**

Delegado de Saúde de Santo Tirso: **252809770**

Centro de Saúde de Alvarelhos: **229867060**

Centro de Saúde de Coronado: **229825429**

Bombeiros Voluntários da Trofa: **252400700**

Proteção Civil: **252 428 109**

## 4. Gestão de caso

Nos procedimentos de atuação, perante um caso possível ou provável de COVID-19, há que ter em consideração se o caso possível ou provável se encontra em contexto escolar ou fora do contexto escolar.

### 4.1. Atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

Perante a identificação de um caso possível ou provável, devem ser seguidos os seguintes passos:

**1.º** Perante a deteção de um caso possível ou provável de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do AECC.

**2.º** O caso possível ou provável de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o **FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19** (Anexo IV).

**3.º** Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

**4.º** O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino informa da situação a Autoridade de Saúde territorialmente competente, independentemente de o encarregado de educação ter ou não contactado o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito. Os contactos telefónicos e endereço de e-mail da Autoridade de Saúde devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

**5.º** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino podem realizar o contacto telefónico se tiverem autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar” (Figura 1).
- **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
  - Vigilância clínica e **isolamento no domicílio**;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários** (ADR- Comunidade, ADR-C);
  - Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência** (ADR-SU) dos hospitais;
  - Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**6.º O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:**

- a) **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- b) **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).  
A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;
- c) procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

**7.º Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:**

- a) determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- b) determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infecção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- a) Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- b) Rastreio de contactos;
- c) Avaliação do Risco;
- d) Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- a) Isolamento profilático no domicílio;
- b) Vigilância clínica;
- c) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- d) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atalho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- e) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

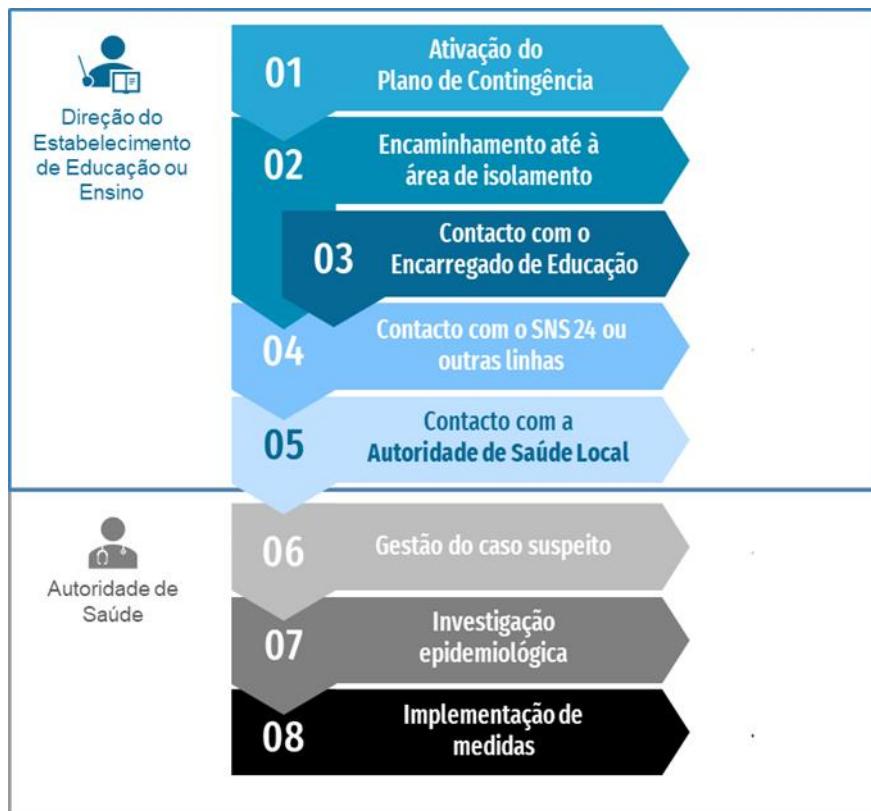


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

#### 4.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento escolar

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

## 5. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

### 5.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a) **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b) **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c) **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d) **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma nº 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

#### ATENÇÃO:

**A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.**

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento escolar” do presente documento (ponto 4.2) e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

#### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a) Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b) Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;

- c) Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d) Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e) Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f) Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

**ATENÇÃO:**

**Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS**

**5.2. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino**

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino<sup>6</sup>.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos
  - 1. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
  - 2. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - 3. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
  - 4. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

---

<sup>6</sup> O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

## 6. Gestão de clusters ou surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infecção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- **Cluster** (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).
- **Surto**: dois ou mais casos confirmados de infecção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no ponto 5.

### 6.1 Implementação de medidas face a um cluster ou surto

No Quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 3. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.</li> </ul>
B	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
C	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>

D

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

## **7. Comunicação e articulação com os parceiros**

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa deverá ser promovida e potenciada, com o intuito de se garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um cluster ou surto.

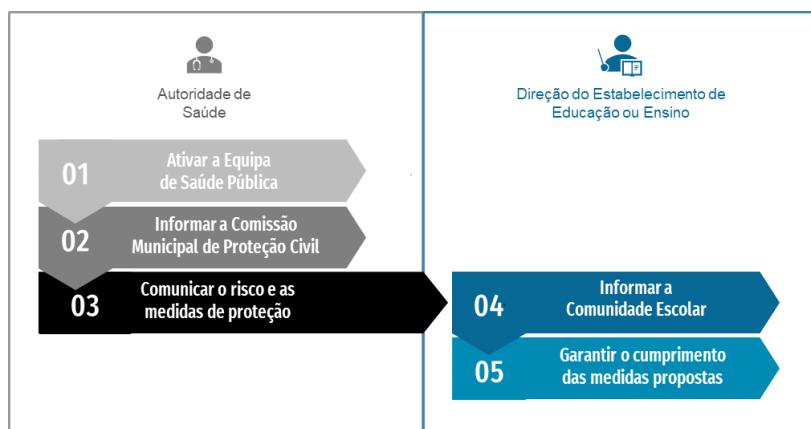


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um cluster ou surto em contexto escolar

- 1.º** A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.
  - 2.º** Perante um cluster ou surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.
  - 3.º** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente /Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar (Implementação de medidas).
  - 4.º** Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente /Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.
  - 5.º** A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo, o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implicará necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

## 7.1 Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infecção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos critérios constantes do Referencial Escolas Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas.

## 8. Organização do ano letivo 2021-22, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Para redução da transmissão da infecção nos estabelecimentos de educação e ensino do AECC, e para além das medidas de prevenção de contágio enunciadas anteriormente no presente Plano, serão implementadas medidas adicionais, gerais, para o regresso de todos os alunos às atividades presenciais, nomeadamente:

- a) Definição de circuitos de entrada e saída nos recintos escolares e de itinerários de circulação dentro de cada estabelecimento de educação e ensino.
- b) Acesso às instalações escolares limitado a crianças, alunos e trabalhadores docentes e não docentes. O atendimento a pais e encarregados de educação é, preferencialmente, realizado, por telefone, correio eletrónico e/ou por videoconferência.
- c) Definição de lotação máxima em áreas de utilização múltipla (casas de banho, salas de professores e de trabalhadores não docentes, refeitórios, cantina, serviços administrativos, gabinetes e salas de trabalho), devendo ser sempre acauteladas as regras de distanciamento também nos respetivos acessos.
- d) Reorganização dos horários letivos na Escola Básica do Castro, em Alvarelhos, e na Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro, em S. Romão do Coronado, com desfasamento nos tempos letivos, de forma a minimizar os contactos entre grupos de alunos, evitar grandes concentrações nos intervalos, nas pausas para refeições e no acesso aos serviços internos, bem como nas entradas e saídas das respetivas escolas.
- e) Reorganização das salas de aula, garantindo a atribuição de salas fixas para cada grupo/turma e, sempre que possível, a utilização de mobiliário e equipamentos de uso individual exclusivo.
- f) Elaboração, divulgação e implementação de normas específicas de utilização e higienização de espaços e de equipamentos partilhados e corresponsabilização e colaboração da comunidade escolar na higienização das superfícies de contacto utilizadas com os materiais.
- g) Planificação das atividades físicas e desportivas, de acordo com as orientações das autoridades de saúde em vigor e adaptações no funcionamento dos balneários.
- h) Reorganização dos Serviços da Cantina e Refeitórios para garantir o distanciamento físico dos utilizadores, com a definição de circuitos de entrada e saída, definição de lotação máxima de utilizadores em simultâneo.
- i) O AECC, em cada estabelecimento de educação e ensino, exerce o direito de reserva e recusa de admissão de crianças/alunos que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 (febre e/ou tosse e/ou dificuldade respiratória) e, ainda, com sinais e sintomas de causa desconhecida (diarreia, vômitos).

### 8.1 Procedimentos específicos no Pré-escolar

Para além das medidas gerais de prevenção de contágio (utilização de máscara pelos adultos, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, arejamento de espaços e limpeza e desinfecção das salas e da escola), aplicar-se-ão, no ano letivo de 2021-22, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:

- a) Reorganização do espaço físico e das atividades pedagógicas/lúdicas e de motricidade; reorganização dos circuitos internos do Pré-escolar e reforço dos serviços de limpeza e descontaminação;
- b) As crianças são entregues ao portão do estabelecimento, sempre que possível, pelo encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas pela Assistente Operacional em funções naquele espaço, sendo colocada solução antisséptica de base alcoólica nas mãos antes de entrar no edifício escolar;
- c) A utilização de máscara é obrigatória pelo adulto que acompanha a criança;
- d) Toda a Equipa do Pré-escolar usará máscaras e o Equipamento de Proteção Individual adequado à função;
- e) Cada criança deve ter, sempre, uma muda de roupa lavada na escola;
- f) Cada criança deve ter calçado de substituição, devidamente identificada, para ficar na escola;
- g) O uso de bata mantém-se obrigatório, devendo permanecer sempre no jardim, sendo entregue aos pais no final da semana, ou sempre que seja necessário lavar;

- h) Cada criança necessita de uma garrafa para água devidamente identificada;
- i) No refeitório as crianças terão lugar marcado, e sempre que se justifique, serão organizados turnos de modo a evitar concentração de crianças no mesmo espaço;
- j) Não serão permitidos brinquedos vindos de casa;
- k) Os tempos de recreio efetuar-se-ão, sempre que possível, no exterior e serão organizados por grupos de crianças;
- l) Encontram-se suspensas as reuniões presenciais com as educadoras. O atendimento individual com as educadoras continuará a efetuar-se, preferencialmente, por via telefónica ou digital, sempre que possível com marcação prévia;
- m) As informações relativas à criança deverão ser transmitidas por escrito, num recado entregue ao adulto que recebe a criança, ou via correio eletrónico, devendo manter-se sempre atualizados os contactos de urgência dos encarregados de educação.
- n) Não é permitida a entrega de bolos, ou qualquer material festivo, para a celebração dos aniversários das crianças;
- o) Os pais e encarregados de educação devem informar a educadora sempre que a criança ou alguém da sua proximidade tenha tido contacto com uma pessoa com sintomas sugestivos de COVID19;
- p) No caso de doença aguda súbita da criança, esta será afastada das outras crianças, em sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência, e acompanhada por um adulto. Os pais ou encarregados de educação serão contactados para se deslocarem ao Jardim e levarem a criança para casa, providenciando os cuidados médicos que considerarem adequados.

## 8.2 Procedimentos específicos no 1º ciclo

Para além das medidas gerais de prevenção de contágio (utilização de máscara pelos adultos, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, arejamento de espaços e limpeza e desinfeção da escola), aplicar-se-ão, no ano letivo de 2021-22, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:

- a) Reorganização dos horários escolares de forma a minimizar os contactos entre grupos de alunos e evitar grandes concentrações nos intervalos e nas pausas para refeições;
- b) Reorganização das salas de aula, maximizando a distância entre alunos e entre alunos e professores, mantendo a sala fixa para cada grupo/turma e a utilização de mobiliário e equipamentos (mesas e cadeiras) de uso individual exclusivo;
- c) Os alunos são entregues ao portão do estabelecimento, sempre que possível, pelo encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas pela Assistente Operacional em funções naquele espaço, sendo colocada solução antisséptica de base alcoólica nas mãos antes de entrar no edifício escolar;
- d) A utilização de máscara é fortemente recomendada para as crianças e obrigatória pelo adulto que acompanha a criança;
- e) O atendimento a pais e encarregados de educação é, preferencialmente, realizado por telefone, correio eletrónico e/ou por videoconferência;
- f) Cada criança necessita de uma garrafa para água devidamente identificada;
- g) No refeitório os alunos terão lugar marcado, e sempre que se justifique, serão organizados turnos de modo a evitar concentração de crianças no mesmo espaço;
- h) Os tempos de recreio efetuar-se-ão, sempre que possível, no exterior e serão organizados por grupos turma;
- i) As informações relativas ao aluno deverão ser transmitidas por escrito, ou via correio eletrónico, devendo manter-se sempre atualizados os contactos de urgência dos encarregados de educação;
- j) Os pais e encarregados de educação devem informar o respetivo professor titular de turma sempre que o aluno ou alguém da sua proximidade tenha tido contacto com uma pessoa com sintomas sugestivos de COVID19;
- k) No caso de doença aguda súbita do aluno, este será isolado dos outros alunos, em sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência, acompanhado por um adulto e os pais ou encarregados de educação serão contactados para se deslocarem à escola e levarem o aluno para casa, providenciando os cuidados médicos que considerarem adequados;
- l) O horário de funcionamento das escolas com 1º ciclo mantém-se entre as 9h00 e as 17h30, com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) a decorrer no período da tarde.

## 8.3 Procedimentos específicos no 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Os procedimentos agora definidos foram elaborados tendo como base de trabalho os documentos orientadores provenientes da DGESTE, da DGS, a legislação em vigor e a as informações recolhidas junto da comunidade educativa. Considerou-se ainda a experiência reunida nos dois anos letivos anteriores e os documentos de avaliação e monitorização produzidos no Agrupamento, nomeadamente o Relatório de Avaliação dos Resultados Escolares e a Monitorização do Projeto Educativo.

Assim, e para além das medidas gerais de prevenção de contágio (utilização de máscara, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, arejamento de espaços e limpeza e desinfeção da escola), aplicar-se-ão, no ano letivo

de 2021/2022, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:

- a) Reorganização das salas de aula, garantindo a atribuição de salas fixas para cada grupo/turma e a utilização de mobiliário e equipamentos (mesas e cadeiras), sempre que possível de uso individual exclusivo e fixo;
- b) As entradas e saídas das aulas serão feitas de acordo com um circuito pré-estabelecido em cada escola, não existindo toques de entrada nem de saída;
- c) Cada diretor de turma deve manter atualizada uma planta da sala com a distribuição dos alunos por mesa;
- d) Os alunos deverão trazer de casa as suas máscaras. A sua utilização é condição imprescindível para poderem aceder às instalações escolares. As máscaras só deverão ser retiradas aquando da realização das atividades físicas e desportivas e nas pausas para refeições /hidratação;
- e) Serão definidos circuitos e procedimentos no interior da escola (divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas), para promover o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio, como refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho;
- f) A circulação nos espaços interiores e exteriores, corredores, átrios e acessos deverá respeitar a sinalética instalada para o efeito. Cada turma deverá cumprir os circuitos estabelecidos de entrada e saída da sala de aula e acesso aos vários serviços e equipamentos escolares;
- g) A entrada e saída na sala de aula deverá ser feita de forma faseada;
- h) No caso da saída, os primeiros alunos a sair devem ser os que ficam mais próximos da porta;
- i) As atividades lecionadas no exterior da sala de aula, com exceção da disciplina de Educação Física, que tem um regulamento próprio, devem ser comunicadas atempadamente à direção/coordenadora de estabelecimento;
- j) Os intervalos ocorrem em tempos diferentes, tendo sido atribuídos às diferentes turmas lugares específicos, para garantir que cada turma tenha o seu espaço de recreio e evitar concentrações de alunos nos espaços comuns;
- k) Não são disponibilizados cacifos, uma vez que os materiais devem ser de uso individual e devem ficar na mesa do aluno;
- l) Os alunos só devem permanecer na escola durante o seu horário escolar e, logo que terminem as suas aulas, devem regressar a casa;
- m) Limitação nas entradas de visitantes, incluindo pais e encarregados de educação, nas instalações escolares;
- n) O atendimento a pais e encarregados de educação é, preferencialmente, realizado por telefone, correio eletrónico e/ou por videoconferência;
- o) As informações relativas ao aluno deverão ser transmitidas por escrito, na Caderneta do Aluno, ou via correio eletrónico para o diretor de turma, devendo manter-se sempre atualizados os contactos de urgência dos encarregados de educação;
- p) Para evitar o risco de contágio por má utilização dos bebedouros, cada aluno deverá trazer de casa uma garrafa de água;
- q) As atividades físicas e desportivas serão planificadas de acordo com as orientações das Autoridades de Saúde em vigor e com as respetivas adaptações no funcionamento dos balneários;
- r) O acesso aos refeitórios será reorganizado para garantir o distanciamento físico dos utilizadores, com a definição de circuitos de entrada e saída e de lotação máxima de utilizadores em simultâneo;
- s) Os alunos devem trazer o seu lanche de casa, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no bufete;
- t) Os pais e encarregados de educação devem informar o diretor de turma sempre que o aluno ou alguém da sua proximidade tenha tido contacto com uma pessoa com sintomas sugestivos de COVID19.
- u) No caso de doença aguda súbita do aluno, este será isolado em sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência, e acompanhado por um adulto. Os pais ou encarregados de educação serão contactados para se deslocarem à escola e levarem o aluno para casa, providenciando os cuidados médicos que considerarem adequados
- v) Os horários escolares serão reorganizados para minimizar os contactos entre grupos de alunos e evitar grandes concentrações nos intervalos e nas pausas para refeições, bem como nas entradas e saídas de cada escola.

**QUADRO 4 – Organização dos horários nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

	Horário A	Horário B
<b>Manhã</b>	<b>8h15 / 13h10</b>	<b>8h35 / 13h30</b>
Intervalo	9h45 / 10h00	10h05 / 10h20
Intervalo	11h30 / 11h40	11h50 / 12h00
<b>Tarde</b>	<b>13h25 / 16h40</b>	<b>13h45 / 17h00</b>
Intervalo	14h55/15h10	15h15 / 15h30

## 9. Transição entre regimes Presencial, Misto e Não Presencial

Tendo em consideração o estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho, em caso de impossibilidade, devido à pandemia da doença COVID-19, de se manterem todas as turmas em regime presencial, sem que as medidas relativas à reorganização dos horários e gestão dos espaços escolares se revelem suficientes, poderá ser determinada, pelas tutelas e Autoridades de Saúde, a transição excepcional e temporária para o Regime Misto, que combina atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo, ou para o Regime Não Presencial, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre, exclusivamente, em ambiente virtual, através de sessões síncronas e assíncronas.

Ainda que o Regime de Ensino Presencial seja o regime regra, e deva ser sempre priorizado para os alunos mais novos (até ao 2º Ciclo) e menos autónomos, o Modelo de Ensino à Distância do AECC, adaptado aos vários níveis etários e de ensino, contempla não apenas a possibilidade de voltar a ser, temporariamente, decretada pelas Autoridades de Saúde e tutelas a suspensão das atividades presenciais, como também a possibilidade da necessidade de coexistência dos modelos Presencial e Não Presencial (Regime Misto).

Neste sentido, todos os docentes prepararão as suas planificações anuais para os três cenários possíveis, de forma a garantir a transição, caso necessária, do Regime Presencial para os Regimes Misto e Não Presencial.

O ensino à distância do AECC incorporará a experiência do ensino virtual dos anos letivos anteriores, e baseia-se numa plataforma digital de comunicação, com sessões síncronas e assíncronas e trabalho autónomo dos alunos.

No Regime de ensino Não Presencial, os horários de cada turma, bem como a carga horária de cada disciplina serão readaptados, atendendo aos níveis etários e de escolaridade dos alunos, às diferentes matrizes curriculares e às determinações da tutela.

Num modelo de ensino à distância, o Educador, Professor Titular, Coordenador de Ano e Diretor de Turma assumem um papel ainda mais estruturante, quer na comunicação com os alunos e encarregados de educação, quer na articulação entre os professores da turma e o grupo de alunos, pelo que, a exemplo da experiência anterior, está prevista a monitorização regular, por parte dos Coordenadores/Professores Titulares e Educadores, da situação escolar dos alunos, do seu estado geral e motivação e aferição de eventuais constrangimentos, de forma a promover o bem-estar e aprendizagens escolares de todos os alunos.

Quanto aos deveres dos alunos, quer se trate do Regime Presencial, Não Presencial ou Misto é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e demais legislação em vigor, bem como no Regulamento Interno do AECC, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades solicitadas pelos professores.

## ANEXOS

### Anexo I

**NOVO CORONAVÍRUS**  
**COVID-19**

**LAVAGEM DAS MÃOS**

🕒 Duração total do procedimento: **20 seg.**

**Irás demorar o mesmo tempo que cantas os "Parabéns"!**

The infographic illustrates the 8 steps of handwashing:

- 00 Molha as mãos
- 01 Aplica sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos
- 02 Esfrega as palmas das mãos, uma na outra
- 03 Palma com palma com os dedos entrelaçados
- 04 Esfrega o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
- 05 Esfrega rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma esquerda e vice versa
- 06 Esfrega o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa
- 07 Enxagua as mãos com água
- 08 Seca as mãos com um toalhete descartável

Anexo II

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

## INFORMAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

### SABES COMO TE PODES PROTEGER?



QUANDO ESPIRRARES OU  
TOSSIRES TAPA A BOCA E O  
NARIZ COM O BRAÇO



LAVA AS MÃOS MUITO BEM E MUITAS VEZES  
O TEU PROFESSOR ENSINA-TE



NÃO PARTILHES OS TEUS  
OBJETOS NEM A COMIDA

CASO TENHAS ALGUMA DÚVIDA, PERGUNTA AO  
TEU PROFESSOR OU À TUA FAMÍLIA



## Anexo III

### COVID-19

# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



- 2º**  
VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



- 3º**  
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



- 4º**  
AJUSTAR AO ROSTO

Do nariz até abaixo do queixo



- 5º**  
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



## DURANTE O USO

- 1º**  
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



- 2º**  
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRAR



- 3º**  
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA

Se o fizer, lavar as mãos de seguida



## COMO REMOVER

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



- 2º**  
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



- 3º**  
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



- 4º**  
LAVAR AS MÃOS



## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS



## Anexo IV

### Fluxo de atuação perante caso possível ou provável de COVID-19

